lei nº 591 de 16.12.52

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 25/10/12
Roberta Stock
FUNCIONÁRIO

DATA 6 / 09 / 52

PROJETO DE LEI Nº 142/52

ASSUNTO: Cria o curso Noturno do Ginásio Municipal e dá outras providências

VEREADOR Antonio José Azin

LEI Nº 591 DE 16 / 12 / 52

DIOM Nº 123 DE 23 / 12 / 52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 005911952
Projeto: 01421952
Autor: ANTONIO AZIN
Assunto: EDUCACAO

Câmara Municipal de Fortaleza

20'100-P2479-1152

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 991 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1952.

Cria o Curso Noturno do Ginásio Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a instalar um Curso Ginasial Noturno no Ginásio Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - As aulas do Curso Noturno serão ministradas pelos professores do próprio Ginásio e pagos à razão de aulas suplementares.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1952.

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO JACQUES PEREIRA LOPES
Sec. Municipal de Educação e Serviços Internos.

PROJETO DE LEI Nº 142/52

Cria o curso Noturno do Ginásio Municipal, e da outras providências.

Art. 1º - Fica criado o curso noturno do Ginásio Municipal, a fim de atender melhor aos estudantes pobres que trabalham durante o dia.

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes cadeiras: Português, Francês, Latim, Matemática, Historia, Geografia, Desenho e correspondentes ao curriculo da 1ª série Ginasial.

Parágrafo Único: - Ficam aproveitados como catedráticos na regencia das referidas cadeiras, os professores aprovados em segundo lugar no concurso realizado em 1951 para provimento das cátedras do Ginásio Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de setembro de 1952.

Ass) Vereador Antonio Jose Azin

JUSTIFICATIVA

Verificando, como é natural, a resonancia que teve no seio de todas as bancadas, representadas nesta Casa, o requerimento que apresentei no sentido de ser criado o curso noturno do Ginasio Municipal, aspiração que vem ao encontro dos anseios da mocidade pobre que trabalha durante o dia, e desejando estudar, não pode pagar colegios particulares e as necessidades de numerosos pais de familia que assistem constrangidos seus filhos crescerem sem a devida instrução, a criação do referido curso é uma medida de premente e inadiavel.

O aproveitamento dos professores já aprovados em concurso, revelando capacidade e competencia para regencia das disciplinas do referido curso, é uma medida que concilia perfeitamente a necessidade que a Edilidade tem de evitar maiores despesas. Ademais, os ocupantes do segundo lugar, professores natos do Ginasio, porque ja lecionam nas aulas execedentes, fazem jus ao seu aproveitamento em carater efetivo.

Ass(Antonio Jose Azin

Cidade da Criança - Cr.$ 599:320$000

TOTAL Cr.$ 3.981:520,00

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Mas não são as cifras, entretanto, as únicas a falarem sobre o desvelo dos atuais administradores quanto à educação. São as reformas e modificações; é a preocupação constante de melhorar o nível material e intelectual do que já existe. Se esta tarefa ainda não está termina da mesmo porque não nos é possível em Fortaleza dirigir as finanças / municipais sòmente para a educação não devemos tentar uma maior amplitude com a criação, no momento, de Escolas de Comércio ou novos turnos ginasiais.

Melhoremos e aperfeiçoemos o que já estamos oferecendo aos munícipes e posteriormente, ampliemos a educação em novos setores, de // acordo com as nossas proprias possibilidades.

Consubstanciamos assim o pensamento da Comissão de Legialação, Educação e Cultura, ao desaprovarmos neste parecer a criação de uma Escola de Comércio anexa àquele estabelecimento."

Desta maneira somos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de novembro de 1952.

PRESIDENTE

RELATOR

Favorável à substitutivo
Em 26/11/952
Edmundo Sirol

Sub-emenda à emenda substitutiva ao projeto de lei nº 142/52.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Acrescente-se ao art.1º, depois da palavra "Fortaleza", o seguinte:

"... a partir do ano de 1953."

Sala das Sessões, em 5 de Dezembro de 1952.

Fernando Jorge Sobrinho

Aprovado
6 dez 1952

Sub - Emenda nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º

Fort. 6/XII/52

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, EDUC. E CULTURA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

PARECER CONJUNTO Nº 46/52 (AO PROJETO DE LEI Nº 142/52).

O pensamento da Comissão de Finanças e Legislação e Cultura a respeito do projeto de lei 142/52 é idêntico ao parecer que demos ao projeto/ de lei 141/52, que passamos a transcrever:

"O projeto de lei 141/52 determina a criação de uma Escola de Co-/ mércio Municipal.

Êste assunto nos traz à memória os debates travados no 2º Congresso dos Municípios Brasileiros quando da discussão de uma tése que pregava a transferência para a órbita do Município, do ensino pré-primário, primário, secundário (ginasial e colegial) comercial e técnico. profissional

Na realidade, a idéia do autor daquele trabalho tinha a sua grandeza: era um pensamento brilhante. Entretanto, indagava eu, abordando o assunto na reunião plenária da Comissão Técnica que estudava as questões educacionais: Está o município brasileiro financeiramente apto a assumir es-/ sas responsabilidades? Não! O movimento municipalista que nos fazia reunir naquela oportunidade em tão brilhante convenção, tinha como sua primeira / etapa, a consolidação da autonomia financeira da comuna brasileira. Nossa/ primeira vitória com a quota de 10% do imposto de renda já estava consumada; agora estávamos a batalhar por uma nova quota: a de 10% s/ imposto de/ consumo. Como então, queremos trazer encargos e mais encargos para o Município, possibilitando o aumento das suas dificuldades e não permitindo assim o perfeito cumprimento das suas obrigações?

O ensino no Brasil, todos nós sentimos, necessita de grandes reformas, menos de amplitude do que, e principalmente, de base. É a moraliza-/ ção do ensino, fazendo sentir tanto a responsabilidade do mestre como do / aluno.

O poder públice municipal em Fortaleza vem se preocupando, o que / não se pode negar, no aprimoramento do seu setor educacional. As verbas a êle destinados podem falar alto e bom som quanto às suas atividades.

É a proposta orçamentária de 53 que nos demonstra:

Secção de Educação
(ensino primário) - Cr.$2.302.720,00

COMISSAO DE REDAÇAO FINAL

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSAO DE REDAÇAO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇAO AO PROJETO DE LEI

Nº 142/52.

Cria o Curso Noturno do Ginásio Municipal e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o snr.Prefeito Municipal autorizado a instalar um / Curso Ginasial Noturno no Ginásio Municipal de Fortaleza.

Art.2º - As aulas do Curso Noturno serão ministradas pelos professores do próprio Ginásio e pagos à razão de aulas suplementares.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Dezembro de 1952.

Enoch C. Leite ---- Presidente

Alencar Araripe ---- Relator
